

# **América Latina e Portugal: imigração com integração política?**

**Isabel Costa Leite<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

As últimas décadas têm apresentado índices crescentes de imigração proveniente da América Latina em direcção à Europa. Após os anos 80, Portugal passa a receber nacionais brasileiros, pela proximidade cultural e linguística, assim como cidadãos de origem hispânica, nomeadamente, argentinos, chilenos, peruanos, uruguaios e venezuelanos. As relações políticas entre os respectivos países de origem e Portugal permitiram a atribuição de direitos de participação política aos cidadãos latino-americanos, em diferentes níveis de decisão, o que lhes concede a oportunidade de uma maior integração política no Estado de residência.

**Palavras-chave:** cidadãos latino-americanos, imigração, direitos políticos, integração, Portugal

## **ABSTRACT**

Last decades have presented growing taxes of immigration coming from Latin America towards Europe. After the 80's, Portugal became the destination of Brazilian citizens, for reasons of cultural and languages affinities, and citizens of Hispanic origin, such as Argentines, Chileans, Peruvians, Uruguayans and Venezuelans. The political relations between the respective countries and Portugal allowed the attribution of political participation rights to the Latin American citizens, at different decision levels, that give them the opportunity of a wider political integration in the state of residence.

**Key-words:** Latin American citizens, immigration, political rights, integration, Portugal

---

<sup>1</sup> Professora Associada da Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. Membro do Centro de Estudos Latino-Americanos (CELA). Desenvolve a sua investigação no âmbito da integração política europeia e das relações políticas União Europeia-América Latina. Autora de diversos artigos, colaborou em publicações sobre a integração europeia como "A União Europeia: História, Instituições e Políticas, UFP. Contacto: icleite@ufp.pt

Portugal caracteriza-se por um longo percurso histórico no âmbito da emigração. A procura de destinos com potencialidades na oferta de trabalho constituiu o objectivo de milhões de portugueses, encontrando-se, entre estes, cerca de quatro milhões em países como o Brasil, Estados Unidos, França e Alemanha.

A partir de meados dos anos 70, com as alterações políticas e económicas decorrentes da mudança de regime e do contexto internacional em que Portugal se encontrava inserido, o sentido do curso migratório inverteu-se. Crescentes vagas de imigrantes, provenientes, sobretudo, de países de língua portuguesa acabados de conhecer a independência, alteraram o mapa demográfico português. Os cidadãos cabo-verdianos constituíram o maior número. No entanto, também os portugueses residentes nas restantes ex-colónias regressaram a Portugal devido à instabilidade política e insegurança verificadas em países como Angola e Moçambique, facto que exigiu um grande esforço e capacidade de integração social de milhares de “retornados”.

Entre os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal encontravam-se, igualmente, nacionais de países europeus, principalmente, espanhóis e britânicos. A abertura gradual da economia portuguesa a partir dos anos 60 e a aproximação aos países europeus, tanto através da participação na Zona de Comércio Livre, a EFTA, em 1961, como, mais tarde, a realização do Acordo de 1972 com a Comunidade Económica Europeia, estiveram na base do interesse europeu dirigido a possíveis oportunidades de negócio a surgir em Portugal (Fonseca 2005).

## 1. A problemática da imigração

Nos anos 80, verificou-se o aumento da corrente imigratória, tendo o número de autorizações de residência concedidas a cidadãos estrangeiros duplicado, no período entre 1981 e 1991. No entanto, apesar da legalização de cerca de 60.000 indivíduos, em 10 anos, uma parte significativa da população estrangeira permaneceu fora dos processos de regularização.

Esta situação de gradual aumento da imigração ilegal levou o Estado português a reconhecer a questão da imigração como uma prioridade nacional o que permitiu dois processos de regularização em 1992 e em 1996. No primeiro, registou-se a legalização extraordinária de 39.166 imigrantes ilegais e, no segundo, um total de 35.082 (Fonseca, 2005:83), números que demonstram a presença de situações de ilegalidade que conduzem à ausência de garantias e de direitos sociais.

Em 25 anos, entre 1980 e 2005, a taxa de evolução global evidenciou a passagem de 50.750 para 276.450 estrangeiros, representando um acréscimo contínuo de 445% (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2006).

No entanto, deparamo-nos, ainda, com um significativo e persistente número de estrangeiros a trabalhar e a residir em situação irregular ou mesmo ilegal. O factor económico mostra-se permanente nas razões que motivaram os movimentos migratórios com destino a Portugal. No início, não se verificou qualquer interesse em procurar formas de integração ao nível social ou mesmo cultural. Apenas em meados dos anos 90, o factor trabalho começou a ser acompanhado por necessidades de organização e mobilização por comunidades.

Em Portugal, a política de imigração insere-se nas orientações globais decorrentes do contexto europeu que, por fortes pressões imigratórias, tem vindo a definir uma política comum perante países terceiros. Tanto no âmbito do Acordo de Schengen como através de medidas já adoptadas no plano comunitário, os Estados membros da União Europeia iniciaram planos de coordenação e adopção de posições comuns em matérias como política de asilo, política de vistos, política de imigração relativa aos nacionais de Estados terceiros assim como regras aplicáveis nas fronteiras externas no que se refere ao controlo e entrada de cidadãos estrangeiros (Título VI do TUE). A aproximação entre as políticas a desenvolver entre os Estados manifesta-se pela definição de quais os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto aquando da sua entrada nas fronteiras externas.

Neste contexto, o Regulamento (CE) n.º 2317/95 do Conselho, de 25 de Setembro 1995, considera prioritariamente as razões de segurança e de imigração ilegal assim como as relações internacionais entre os próprios Estados membros e países terceiros.

O novo regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português – Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 6/2004 de 26 de Abril<sup>2</sup> - decorre do fluxo de imigração ilegal, tendencialmente em crescimento devido às necessidades de emprego e novas oportunidades de vida dos nacionais de países terceiros pobres, com efeitos directos na precariedade do acolhimento e integração dos cidadãos estrangeiros que se encontram em condições irregulares. O decréscimo demográfico verificado em Portugal poderá ser

---

<sup>2</sup> [www.sef.pt/portal/V10/PT/asp/legislacao](http://www.sef.pt/portal/V10/PT/asp/legislacao)

colmatado pela entrada de imigrantes desde que a sua regularização e integração social se verifiquem de forma a contribuir para o desenvolvimento económico e social do país.

A entrada em vigor do Acordo de Schengen, em 1995, exigiu, gradualmente, a adopção de medidas concertadas de regulação nas fronteiras externas. De acordo com a nova legislação, Portugal assenta a sua política de imigração em três eixos: promoção da imigração legal em função das necessidades reais do país, integração efectiva dos imigrantes e o combate à imigração ilegal. Assim, passa a ser definido um número máximo anual de entradas de cidadãos de Estados terceiros em território nacional. O conhecimento da língua portuguesa torna-se um elemento a ter em consideração na concessão de alguns vistos podendo mesmo constituir um factor preferencial. Esta situação poderá reforçar as relações culturais com os nacionais dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e de outros que tenham historicamente relações próximas com Portugal. No mesmo sentido, o novo Decreto-Lei nº 34/2003<sup>3</sup> pretende a harmonização com as orientações e directivas comunitárias tanto no controlo dos fluxos migratórios como nos processos de afastamento do espaço comunitário de indivíduos com entrada ilegal.

No âmbito dos seus compromissos como membro da Comunidade Ibero-Americana de Nações, Portugal também subscreveu a Declaração de Salamanca, de 15 de Outubro de 2005, em que se considera que as migrações são um fenómeno global influenciador

---

<sup>3</sup> Transposição da Directiva nº 2001/51/CE do Conselho, 28 de Junho – responsabilidade dos transportadores –, Directiva nº 2002/90/CE do Conselho, 28 de Novembro – definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares – e Decisão-quadro do Conselho de 28 de Novembro 2002 – reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

da “configuração política, económica, social e cultural das nossas sociedades”. A necessidade de gestão deste fenómeno obriga à criação de “um quadro ibero-americano de migrações”, de forma a regularizar os fluxos migratórios, a cooperar no âmbito do tráfico de pessoas e na determinação de cada Estado em desenvolver políticas públicas que garantam a protecção dos direitos humanos dos migrantes e das suas famílias, a sua integração e respeito pelos seus direitos nos países de destino, erradicando qualquer forma de discriminação.

Os dados apresentados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras mostram que, em 2005, residiam ou permaneciam de forma legal 415 934 cidadãos de origem estrangeira. Entre as nacionalidades mais representativas no âmbito da população estrangeira residente (no total de 276.450), encontravam-se a cabo-verdiana, com cerca de 57.000, a brasileira, com cerca de 32.000, seguindo-se a angolana e, com os recentes fluxos imigratórios da Europa de Leste, a ucraniana. As nacionalidades da União Europeia representam um total de cerca de 74.542. Entre estes, os britânicos constituem o grupo mais numeroso com 18.966 residentes, seguindo-se os espanhóis com 16.383 e os alemães com 13.571 residentes. Do total referido, 93.391 cidadãos estrangeiros obtiveram a prorrogação das suas autorizações de permanência, assim como, 46.637 viram prorrogados os vistos de longa duração (Instituto Nacional de Estatística, 2006).

## 2. A imigração de cidadãos latino-americanos

A presente análise tem como objecto a integração política dos imigrantes de origem latino-americana residentes em Portugal o que poderá contribuir para uma caracterização das relações entre a América Latina e Portugal. Neste grupo, encontram-se os cidadãos brasileiros, argentinos, chilenos, venezuelanos, uruguaios e peruanos pois têm sido contemplados em convenções entre Portugal e os diferentes Estados latino-americanos para efeitos de concessão de direitos de participação eleitoral, em condições de reciprocidade.

Em Portugal, o regime legal da imigração foi alterado em 2001 (Decreto-Lei 4/2001, 10 de Janeiro). Na sequência da nova “autorização de permanência” (Teixeira e Albuquerque, 2005: 10), verificou-se um imediato acréscimo de estrangeiros provenientes de países latino-americanos, entre outros, marcando significativamente os anos seguintes. Este estatuto<sup>4</sup> foi criado apenas para permitir a legalização de imigrantes já detentores de um contrato de trabalho ou proposta nesse sentido (Quadro I). Ao abrigo deste, podemos verificar que os cidadãos brasileiros que gozam dos diferentes estatutos, igualdade de direitos e deveres e igualdade de direitos políticos, têm vindo a tomar posições relevantes.

---

<sup>4</sup> O Decreto-Lei 4/2001 foi revogado pelo Decreto-Lei 34/2003. A prorrogação das autorizações de permanência só é concedida por períodos anuais, quando se mantenha o exercício de uma actividade profissional e desde que não exceda o limite de 5 anos, no total.

**QUADRO I**  
**Autorizações de permanência concedidas**  
**a cidadãos latino-americanos**

<b>América Latina</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>Total</b>
Argentina	89	31	3	-	123
Bolívia	45	12	4	-	61
Brasil	23.899	11.373	2.648	31	37.951
Chile	14	4	1	-	19
Colômbia	115	66	13	-	194
Costa Rica	2	-	-	-	2
Cuba	121	53	9	-	183
El Salvador	1	-	1	-	2
Equador	102	49	11	-	162
Guatemala	7	-	-	-	7
Honduras	2	1	-	-	3
México	17	5	-	-	22
Nicarágua	2	1	-	-	3
Panamá	6	1	1	-	8
Paraguai	6	2	-	-	8
Peru	30	5	1	-	36
República Dominicana	2	-	-	-	2
Uruguai	25	8	2	-	35
Venezuela	83	36	6	1	126

Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,  
 Autorizações de Permanência Concedidas (2001-2004)

O número de brasileiros regularizados através deste processo totalizou, em quatro anos, 37.951, sendo a nacionalidade mais representativa. Os dados seguintes apontam para os cidadãos provenientes da Colômbia, com 194, Cuba com 183, Equador com 162, Venezuela com 126 e Argentina, com 123 autorizações. Das restantes nacionalidades que detêm direitos políticos em Portugal, apenas encontramos 36 e 35 registos de autoriza-

ção de permanência atribuídos a cidadãos peruanos e uruguaios, respectivamente.

Entre a população estrangeira residente, em 2005, os cidadãos de origem latino-americana representavam 13,58 %, com um total de 37.554 cidadãos, sendo 31.353 de nacionalidade brasileira.

### **3. Direitos de participação política**

Na Constituição da República Portuguesa, adoptada em Abril de 1976 e já sujeita a diversas revisões, aos estrangeiros residentes em Portugal, para além dos direitos fundamentais em geral, têm vindo a ser atribuídos alguns direitos específicos.

Entre estes, o art.15.º, através dos nºs 3., 4. e 5, contemplou direitos políticos a cidadãos com determinadas nacionalidades. Considerando que os estrangeiros e apátridas residentes em Portugal gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os cidadãos portugueses (nº1), com excepção de direitos políticos, o exercício de funções públicas de carácter não técnico e direitos exclusivos dos cidadãos portugueses (nº2), o texto constitucional determina que alguns cidadãos estrangeiros podem usufruir de direitos especiais. Assim, aos cidadãos de língua portuguesa com residência permanente em Portugal, desde que em condições de reciprocidade, são concedidos direitos políticos de participação em órgãos de soberania contemplados, posteriormente, na lei (nº3). A estes, juntam-se outros estrangeiros a quem é atribuída a capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos órgãos de autarquias locais (nº4).

Esta capacidade fica definida na lei, devendo o Ministério da Administração Interna estabelecer, aquando dos actos eleitorais, a

lista das nacionalidades detentoras de cada situação. Entre os cidadãos dos Estados de língua portuguesa abrangidos pelas disposições referidas, encontram-se os cabo-verdianos e os brasileiros, constituindo estes, juntamente com outras nacionalidades latino-americanas, o objecto do presente estudo.

Simultaneamente, o direito de eleger e de ser eleito, tanto para as eleições municipais como europeias, aplica-se aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia (5º) residentes em Portugal, tal como foi estabelecido no Tratado da União Europeia, em vigor a partir de 1 de Novembro de 1993.

Por outro lado, o direito de petição aos órgãos de soberania ou autoridade pública e a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça constituem direitos cívicos garantidos a todos os estrangeiros residentes em Portugal. Tal como na Lei do Direito de Petição nº 43/90 de 10 de Agosto, o art. 4º, ponto 2, estabelece que os estrangeiros “gozam do direito de petição para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos”, o direito de queixa ao Provedor de Justiça apresenta-se como um direito de todos os administrados.

A relação privilegiada entre Portugal e o Brasil, pela sua aproximação histórica, cultural e linguística, manifesta-se no Tratado de Amizade e Consulta de 1954, seguido pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres, de 1971. No seguimento destes, entre outros, encontra-se, actualmente, em vigor o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de Abril de 2000 (DR, I Série-A, nº 287, 14 de Dezembro 2000)<sup>5</sup>.

---

5 O Tratado entrou em vigor a 5 de Setembro de 2001.

O Acordo de Porto Seguro isenta de visto os cidadãos portugueses e brasileiros que pretendam permanecer no Brasil e em Portugal, respectivamente, por um período não superior a 90 dias, desde que para fins culturais, empresariais, jornalísticos ou turísticos (art. 7.º). Ao mesmo tempo, estabelece um estatuto de igualdade entre portugueses e brasileiros, em que gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais do Estado de residência (art. 12.º) mantendo a nacionalidade e todos os direitos e deveres inerentes, excluindo aqueles que ofendam a soberania nacional e a ordem pública do Estado de destino (art. 13.º). Por outro lado, os direitos políticos só são reconhecidos aos portugueses no Brasil e aos brasileiros em Portugal que tenham uma residência de três anos e após requerimento à autoridade competente. Neste caso, os mesmos direitos são suspensos no Estado de origem (art. 17.º).

Nas eleições municipais de 14 de Dezembro de 1997, a capacidade eleitoral activa foi permitida a cidadãos estrangeiros provenientes de países da União Europeia, assim como do Brasil e Cabo Verde, desde que tenham residência legal há mais de dois anos, Argentina, Israel, Noruega, Peru e Uruguai, devendo estes igualmente respeitar um período de três anos de residência legal em Portugal (Declaração 2-A/97, DR, I Série 85/97, 11 de Abril). A capacidade eleitoral passiva é, por natureza, mais restrita. Assim, enquanto que os cidadãos da União Europeia podem participar eleitoralmente sem restrições, os cidadãos brasileiros e cabo-verdianos têm de respeitar um período de residência legal de quatro anos. Das restantes nacionalidades, apenas os cidadãos estrangeiros originários do Peru e do Uruguai obtiveram a possibilidade de se apresentarem como candidatos e, neste caso, com residência legal em Portugal há mais de cinco anos.

De salientar que, em todas as situações de participação eleitoral concedida a estrangeiros, a reciprocidade mantém-se como uma condição determinante da atribuição de direitos políticos. Caso a reciprocidade deixe de ser respeitada em qualquer um desses países, o que fará com que os cidadãos portugueses aí residentes fiquem sem oportunidade de participar activamente, estes direitos deixarão de ser concedidos. Assim, verificamos que o enquadramento legal não se tem mantido em todos os actos eleitorais. Cidadãos de determinadas nacionalidades têm visto oscilar os seus direitos de participação política, o que não permite a desejada estabilidade e, por conseguinte, a integração no local de residência.

A Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto, através dos artigos 2.º e 5.º, alíneas b), c) e d), permitiu regular a capacidade eleitoral activa e passiva, respectivamente, no âmbito da eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais. Como referido, sempre que decorrem actos eleitorais, uma Declaração do Ministério da Administração Interna determina quais os cidadãos estrangeiros residentes legalmente em Portugal, em função da nacionalidade, poderão deter capacidade eleitoral activa e passiva.

No mesmo ano, para as eleições autárquicas realizadas em 16 de Dezembro de 2001, foi publicada a relação dos países cujos nacionais detinham direitos eleitorais (Declaração 10/2001, DR nº213 Série I-A, 13 de Setembro). Aos países contemplados em 1997, foram acrescentados a Estónia (ainda não membro da UE) e dois países latino-americanos, o Chile e a Venezuela. A estes é exigida a residência legal, pelo menos há três anos em Portugal, para poderem exercer o direito de voto activo. Quanto ao direito eleitoral passivo, mantém-se apenas para os nacionais dos países

já referidos aquando das eleições de 1997, isto é, os cidadãos provenientes da UE, Brasil, Cabo-Verde, Peru e Uruguai.

Nas últimas eleições autárquicas, em 9 de Outubro de 2005, a Estónia foi retirada da lista dos países a cujos cidadãos havia sido reconhecida a capacidade eleitoral activa em 2001, pois a partir de Maio de 2004 passou a integrar os Estados membros da União Europeia, com direitos eleitorais próprios. Os restantes países mantiveram-se neste grupo, com excepção do Peru. A capacidade eleitoral passiva foi, igualmente, retirada aos cidadãos originários do Peru e do Uruguai, mantendo-se apenas os cidadãos da União Europeia, do Brasil e de Cabo Verde (Declaração 9/2005, DR n.º130 Série I-A, 8 de Julho).

No âmbito do exercício de direitos políticos, alguns estrangeiros residentes em Portugal podem, igualmente, participar activamente nos referendos. De acordo com a Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril, o art. 38.º permite a participação a cidadãos de países de língua portuguesa que beneficiem do estatuto especial de igualdade de direitos políticos, desde que recenseados, o que se aplica apenas aos cidadãos brasileiros. Nas mesmas circunstâncias, estes podem usufruir do direito eleitoral activo nas eleições legislativas (eleição da Assembleia da República)<sup>6</sup>, assim como do direito eleitoral passivo a partir da revisão constitucional de 2001 (n.º 3 do art. 15.º da CRP).

A concessão dos direitos políticos aos cidadãos latino-americanos tem permitido que o seu interesse em participar se manifeste através do recenseamento eleitoral, acto obrigatório para os que pretendem efectivamente votar ou, em determinados casos, poderem ser eleitos. Os dados do recenseamento, uma vez que é

---

6 Art. 12.º do Tratado de Porto Seguro e art. 16.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/2003, 15 de Julho.

voluntário para cidadãos estrangeiros, comprovam a sua determinação e vontade de participação política em Portugal. No entanto, verificamos que a taxa de recenseamento relativa ao número de residentes de cada nacionalidade não se apresenta como muito significativa. De acordo com o quadro II, os cidadãos brasileiros recenseados apenas representam 7,1% do total de residentes. Os uruguaios mostram a taxa de recenseamento mais elevada sendo, no entanto, de apenas 13,2%. Seguem-se os peruanos com 11,8% e os argentinos com 10,9%. Os chilenos mostram constituir a nacionalidade menos participativa detendo uma taxa de recenseamento de 4,7%, sendo seguidos pelos venezuelanos, com 6,08%.

**QUADRO II**  
**Cidadãos latino-americanos residentes**  
**em Portugal com direitos políticos**

	<b>Residentes</b>	<b>Recenseados</b>	<b>%</b>
<b>Argentina</b>	592	65	10,9
<b>Brasil</b>	31.353	2.228	7,1
<b>Chile</b>	251	12	4,7
<b>Peru</b>	262	31*	11,8
<b>Uruguai</b>	106	14	13,2
<b>Venezuela</b>	3.320	202	6,08

Fonte: Stape, Novembro 2005

\* Em 2001

O Estatuto Geral de Igualdade de Direitos Civis é obtido quando os cidadãos brasileiros adquirem a autorização de residência em Portugal. No entanto, o Estatuto Especial de Igualdade

de Direitos Políticos não é atribuído automaticamente pelo que os cidadãos brasileiros devem dirigir ao Ministério da Administração Interna um pedido de concessão. No quadro III, verificamos que no período entre 1977 e 2002, o estatuto de direitos políticos foi concedido apenas a 908 brasileiros e o estatuto de igualdade de direitos e deveres e direitos políticos a 1.659 brasileiros. Perante o número crescente de cidadãos de nacionalidade brasileira com residência em Portugal, estes dados não seguem essa evolução.

### QUADRO III

#### Concessão do Estatuto Geral de Igualdade de Direitos Civis e do Estatuto Especial de Igualdade de Direitos Políticos a cidadãos brasileiros residentes em Portugal

Anos	Direitos e deveres	Direitos políticos	Direitos e deveres /Direitos políticos	Total
1977/92	1 544	535	839	2 918
1993	349	32	34	415
1994	1 289	64	93	1 466
1995	582	41	65	688
1996	413	44	52	509
1997	568	48	79	695
1998	321	45	48	414
1999	737	54	185	976
2000	779	27	122	928
2001	751	3	81	835
2002*	471	15	61	547
<b>TOTAL</b>	<b>7 804</b>	<b>908</b>	<b>1 659</b>	<b>10 371</b>

Fonte: SEF, 2002.

\* Dados até 30.09.2002

O cenário agrava-se quando, tendo em conta que as fontes correspondem a períodos diferentes, comparamos o número de cidadãos brasileiros com o estatuto de direitos políticos (2.567 em 2002) e aqueles que se encontram, efectivamente, recenseados (2.228 em 2005). A situação demonstra que a comunidade brasileira, a segunda mais representativa entre as comunidades estrangeiras, permanece num contexto de imigração económica, não acompanhada por formas de integração política. De forma geral, o mesmo se verifica em todas as restantes comunidades de cidadãos latino-americanos residentes em Portugal.

## **Considerações finais**

Os direitos de participação política atribuídos aos cidadãos latino-americanos demonstram um laço preferencial nas relações entre Portugal e os respectivos Estados. Ao mesmo tempo, poderá constituir um factor potencializador do estreitamento das relações ibero-americanas. No entanto, verificamos que apesar de legalmente existir a possibilidade de exercício dos direitos eleitorais por parte dos cidadãos provenientes de países latino-americanos, esta oportunidade não tem vindo a ser plenamente usufruída. A imigração de ordem económica, que impulsionou a procura de Portugal como espaço de novas alternativas de vida, permanece entre as comunidades estrangeiras latino-americanas. Esta opção, frequentemente com intenções temporárias, torna a questão da participação política desnecessária e mesmo alheia aos interesses que os norteiam. Daí que os números referentes aos cidadãos efectivamente inscritos no recenseamento, e dado o seu carácter voluntário, demonstrem que, nestes casos, a motivação em termos

de perspectivas futuras passa pela estabilidade da sua permanência em Portugal.

Neste sentido, a sua integração social e económica será dinamizada pela possibilidade de exercício dos respectivos direitos políticos permitindo, assim, a integração plena no país de acolhimento.

## Bibliografia

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital, (2005): *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra, Coimbra Editora.

Declaração 2-A/97 (Publica as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade. eleitoral activa e passiva em Portugal), Diário da República, I Série 85/97, 11 de Abril.

Declaração 10/2001 (Publica as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade. eleitoral activa e passiva em Portugal), Diário da República, n<sup>o</sup>213, Série I-A, 13 de Setembro.

Declaração 9/2005 (Publica as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade. eleitoral activa e passiva em Portugal), Diário da República, n<sup>o</sup>130, Série I-A, 8 de Julho.

Cimeira Ibero-americana (2005): *Declaração de Salamanca*, de 15 de Outubro de 2005. [Em linha]. Disponível em [http://www.ciberamerica.org/Ciberamerica/Portugues/declaracao\\_salamanca.htm](http://www.ciberamerica.org/Ciberamerica/Portugues/declaracao_salamanca.htm). Consultado em 15.02.2007.

Decreto-Lei n<sup>o</sup> 4/2001 (Altera o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), Diário da República, n<sup>o</sup>8, Série I-A, 10 de Janeiro.

Decreto-Lei nº 34/2003 (Altera o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), Diário da República, nº47, Série I-A, 25 de Fevereiro.

Decreto Regulamentar nº 6/2004 (Regulamenta o Decreto-Lei nº 244/98, de 8 de Agosto, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), Diário da República, nº98, Série I-B, 26 de Abril.

FONSECA, Maria Lucinda (Coord.) (2005): *Reunificação Familiar e Imigração em Portugal*, Observatório da Imigração, 15, Outubro.

Instituto Nacional de Estatística (2006): *População Estrangeira em Portugal, 2005*.

Lei nº 15-A/98 (Lei Orgânica do Regime do Referendo), Diário da República, nº 79, I Série - A, Suplemento, 3 Abril (alterada pela Lei Orgânica nº4/2005, Diário da República, nº 173, I Série - A, 8 Setembro).

Lei nº 43/90 (Exercício do direito de petição), Diário da República, nº 184, I Série, 10 Agosto.

Lei Orgânica nº 1/2001 (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), Diário da República, nº188, Série I-A, 14 de Agosto.

Regulamento (CE) nº 2317/95 do Conselho (Determina quais os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto), 25 de Setembro 1995, Jornal Oficial nº L 234 de 03.10.1995.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2005): *Autorizações de Permanência Concedidas (2001-2004)*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2006): Residentes estrangeiros, Evolução global de 1980 a 2005.

TEIXEIRA, Ana and ALBUQUERQUE, Rosana (2005): *Active Civic Participation of Immigrants in Portugal*, Country Report prepared for the European research Project POLITIS, Oldenburg 2005.

*Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de Abril de 2000, Diário da República, Série I-A, n.º 287, 14 de Dezembro 2000.*